

Prorrogação e alteração da Declaração de Impacte Ambiental

Designação do projeto	Aproveitamento de caudais ecológicos para produção de energia elétrica da Barragem do Alto Lindoso		
Fase em que se encontra o projeto	Projeto de execução		
Tipologia do projeto	Anexo II, n.º 3, alínea h) e alínea j) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro		
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro		
Localização (concelho e freguesia)	Distrito de Viana do Castelo, concelhos de Ponte da Barca (freguesia de Lindoso) e de Arcos de Valdevez (freguesia de Soajo)		
Proponente	EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A.		
Entidade licenciadora	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. e Direção-Geral de Energia e Geologia		
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.		
Data de emissão da DIA	17 de janeiro de 2022		
Prorrogação da DIA	Concedida	Data	30 de dezembro de 2025

Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados

O projeto de execução prevê a construção de uma central hidroelétrica, no pé de barragem do aproveitamento hidroelétrico do Alto Lindoso, com uma potência total de 4,74 MW, com a qual se estima produzir cerca de 15,65 GWh/ano através do aproveitamento de caudais ecológicos.

A solução de equipamento adotada para produção de energia integra dois grupos geradores com turbinas Francis de eixo horizontal e resulta de um estudo de otimização do caudal a equipar.

As obras a executar consistem na instalação de uma bifurcação, a partir do circuito hidráulico do Dispositivo de Lançamento de Caudais Ecológicos (DLCE) derivado da descarga de fundo, para a colocação de um circuito hidráulico até à nova central, a reformulação do dispositivo de lançamento de caudal ecológico da margem direita, a escavação/preparação da fundação e a construção do edifício da Central, com recurso a sistemas de cofragem, armaduras moldadas e betão.

O estaleiro será instalado em área de estacionamento existente, junto ao encontro norte da barragem, na vertente sobranceira à margem direita da albufeira, criada sobre o rio Lima.

O projeto envolve ainda a concretização da linha elétrica, constituindo um projeto complementar, totalmente localizada no interior dos terrenos da Central do Alto Lindoso. Esta linha elétrica consiste num

troço subterrâneo, pelas galerias da barragem e da Central até à Subestação da EDP, e numa linha elétrica aérea com uma extensão de cerca de 70 m, que fará a interligação à Rede Nacional de Distribuição (RND), a 15 kV, na linha LN TVD-CENTRAL (já existente).

O projeto foi sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA n.º 3408), tendo sido emitida, a 17 de janeiro de 2022, a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, válida por quatro anos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.

A 29 de setembro de 2025, o proponente solicitou a prorrogação da referida DIA, tendo apresentado um Relatório Técnico em cumprimento dos requisitos enunciados pela Recomendação n.º 1/2008/CCAIA do Conselho Consultivo de AIA, relativa à necessária análise das alterações da situação do ambiente potencialmente afetado. De acordo com o Relatório Técnico, o proponente conclui que não se verificaram alterações significativas na situação de referência que levem a alterações dos pressupostos da DIA.

Para efeitos de análise do pedido de prorrogação, a autoridade de AIA solicitou pronúncia às restantes entidades que integraram a Comissão de Avaliação nomeada no âmbito do respetivo procedimento de AIA, designadamente ao Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), ao Património Cultural, I.P. (PC), à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Norte (CCDR Norte), ao Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. (LNEG), à Direção Geral de Saúde (DGS) e à Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG).

Face às pronúncias emitidas, não se identificaram objeções à prorrogação do prazo de validade da DIA em causa.

Justificação do pedido de prorrogação da DIA

O proponente fundamenta a necessidade de ultrapassar o prazo de validade da DIA em causa com um conjunto de aspetos processuais que continuam a condicionar a obtenção de capacidade de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) da energia produzida.

Em julho de 2019, o proponente havia já solicitado junto da DGEG o pedido de obtenção do título de reserva de capacidade (TRC) de injeção na RESP, que remeteu para a modalidade de acordo com o operador de rede. Numa primeira fase, o projeto foi classificado na posição 53ª, conforme lista publicitada no sítio na internet da DGEG a 13/10/2021. Era nesta posição que o projeto se encontrava aquando do procedimento de AIA.

Após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 30-A/2022, de 18 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 72/2022, de 19 de outubro, foi publicada uma nova lista a 27/07/2023 que beneficiou projetos com DIA favorável já emitida. Assim, o projeto passou para a 7ª posição da lista, integrando o primeiro lote de quinze pedidos a serem estudados.

Em abril de 2024, a E-Redes, na qualidade de operador de rede, enviou ao proponente a proposta para elaboração de estudos específicos de reforço e investimento na rede, tendo esta sido adjudicada pelo proponente em maio de 2024.

À data do pedido de prorrogação da DIA, o proponente encontrava-se a aguardar os respetivos resultados e, consequentemente, não perspetivava o início da execução do projeto durante a vigência da referida decisão.

Avaliação de potenciais alterações à situação de referência

Segundo a Recomendação n.º 1/2008/CCAIA do Conselho Consultivo de AIA, para efeitos de prorrogação da DIA deve ser apresentada pelo proponente informação que certifique a ausência de alterações na situação do ambiente potencialmente afetado, nomeadamente no que se refere a:

- i. Instrumentos de Gestão Territorial (IGT);
- ii. Classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000;
- iii. Classificação de elementos do património cultural e, ou a criação ou alteração das respetivas zonas de proteção;
- iv. Novos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos;
- v. Informação sobre outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico;
- vi. Informação sobre alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias.

No período decorrido desde a emissão da DIA não ocorreram alterações relevantes ao nível do ordenamento do território que possam levar à alteração dos pressupostos do processo de avaliação do projeto.

No que respeita às alterações aos Planos Diretores Municipais (PDM), tendo em consideração a natureza dos procedimentos em causa, é de referir que as normas transpostas integravam já o Plano de Ordenamento do Parque Nacional da Peneda-Gerês (POPNG) e o Plano de Ordenamento das Albufeiras do Touvedo e Alto Lindoso (POATAL), em vigor à data do procedimento de AIA, pelo que em nada vieram a influenciar a análise de conformidade então efetuada.

Relativamente ao Plano de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH) do Minho e Lima 2022-2027, verifica-se que o projeto não condiciona as medidas preconizadas. As alterações constantes do PGRH, ao nível dos recursos hídricos subterrâneos e superficiais, não implicam alteração nos pressupostos da DIA.

A este respeito, o proponente refere ainda que, complementarmente ao já exposto em sede do procedimento de AIA, poderá ainda ser consultado o Relatório 2023/2024 enviado à APA, no âmbito do Programa de Monitorização para Avaliação da Eficácia do Regime de Caudais Ecológicos da Barragem do Alto Lindoso. O regime de caudais ecológicos em vigor na barragem do Alto Lindoso, em especial após abril de 2021, com a instalação do reforço do Dispositivo de Lançamento de Caudais Ecológicos (DLCE), corresponde a uma solução estudada já em articulação com a possibilidade de um futuro aproveitamento energético dos caudais ecológicos.

Neste âmbito, salienta-se que, conforme expresso na avaliação intercalar da implementação das medidas do PGRH, o programa de medidas retificado contempla várias medidas associadas ao rio Lima e seus afluentes, a implementar nos concelhos de Ponte da Barca, Arcos de Valdevez e Ponte de Lima. Apesar destas medidas não interferirem com a área de impacto direto do projeto, podem alterar a situação de referência da área mais alargada de impacto indireto. Exemplo desta situação são as medidas “Ações de reabilitação da rede hidrográfica afetada pelos incêndios florestais ocorridos no concelho de Arcos de Valdevez” (PTE3P02M07_SUP_RH1_3Ciclo) e “Consolidação e estabilização de margens, quer do rio Lima

quer dos seus afluentes, Rio Vade, Froufe e Tamente, no concelho de Ponte da Barca” (PTE3P02M16_SUP_RH1_3Ciclo) entre outras.

Acresce que no verão de 2025, ocorreram nos referidos concelhos, na área afeta à bacia hidrográfica do rio Lima, grandes incêndios florestais que, tendo destruído o coberto florestal e a vegetação ripícola, criaram condições para aumentar o escoamento superficial e, conseqüentemente, a erosão dos solos e das margens, com conseqüências na qualidade da água e nas características hidromorfológicas das massas de água, situação a considerar no 4.º ciclo de planeamento dos PGRH que, previsivelmente, irão entrar em vigor em 2028.

As alterações das características físicas do meio podem vir a afetar medidas previstas na DIA emitida para o projeto de Aproveitamento de caudais ecológicos para produção de energia elétrica da Barragem do Alto Lindoso. Refira-se, a título de exemplo, a medida relativa à intenção de utilizar parte ou a totalidade do material escavado para encher alguns fundões do rio localizados logo a jusante da central e que implica a apresentação de informação, incluindo do levantamento batimétrico e do estudo hidromorfológico, acompanhado de uma análise do estado da massa de água.

Assim, atendendo às alterações das características físicas do meio, com possíveis implicações no estado das massas de água, considera-se que no fim do atual ciclo do PGRH do Minho e Lima, que termina no final de 2027, deve ser apresentada à autoridade de AIA, para apreciação e pronúncia, uma atualização da avaliação dos impactos do projeto, tendo em conta a nova avaliação do estado das massas de água que irá ser efetuada para o 4.º ciclo de planeamento, e uma análise crítica quanto à aplicabilidade das condições preconizadas na DIA e eventual necessidade de completar ou ajustar as mesmas através da adoção de condições adicionais.

Em relação ao Plano de Gestão dos Riscos de Inundações (PGRI), dado que os trabalhos relativos à 1ª fase do 2.º ciclo de planeamento se iniciaram em 2018, previamente ao procedimento de AIA que culminou na emissão desta DIA, foi já possível incorporar naquela sede a análise às novas Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundação. Assim, não se registam alteração nos pressupostos da DIA, neste âmbito.

Relativamente à classificação ou alteração de áreas definidas como sensíveis, releva a publicação do Decreto-Lei n.º 76/2025, de 7 de maio que concluiu o processo de designação da Zona Especial de Conservação (ZEC) da Peneda/Gerês. Nesse âmbito destaca-se o artigo 2.º, no qual se estabelecem os objetivos de conservação para diversos *habitats* e espécies que ocorrem na área de estudo do projeto.

De acordo com a cartografia que suporta o Plano de Gestão da ZEC, publicada pela Portaria n.º 225/2025/1, de 16 de maio, no rio Lima estão presentes os seguintes *habitats*:

- 91E0 - Florestas aluviais de *Alnus glutinosa* e *Fraxinus excelsior*, *habitat* prioritário identificado na avaliação de impacto ambiental, cuja afetação foi considerada não significativa;
- 9230 - Carvalhais galaico-portugueses de *Quercus robur* e *Quercus pyrenaica*, *habitat* considerado na avaliação de impacto, cuja afetação pelo projeto se considera nula pela sua ocorrência apenas nas margens do rio;
- 3260 - Cursos de água dos pisos basal a montano com vegetação da *Ranunculion fluitantis* e da *Callitricho-Batrachion*, *habitat* não considerado na avaliação de impacto ambiental, cuja afetação pelo projeto não se considera significativa desde que cumpridas as medidas de minimização,

nomeadamente a manutenção do caudal ecológico durante a fase de construção e as medidas relativas à retenção de sedimentos.

Em ambas as margens estão também identificados os *habitats* 8220 - Vertentes rochosas siliciosas com vegetação casmofítica e 8230 - Rochas siliciosas com vegetação pioneira da *Sedo-scleranthion* ou da *Sedo albi-Veronicion dillenii*. Uma vez que não estão previstas intervenções nas margens que afetem estes *habitats*, considera-se que o seu grau de conservação não será ameaçado pela implantação do projeto.

Quanto às espécies incluídas nos objetivos de conservação da ZEC Peneda/Gerês, verificam-se alterações no período decorrido desde a emissão da DIA, designadamente a publicação do novo censo do lobo (2019-2021), a elaboração do Programa Alcateia, e a publicação de livros e listas vermelhas de espécies presentes em Portugal Continental, que alteraram o estatuto de ameaça de diversas espécies.

O novo censo do lobo atualiza a localização das alcateias de lobo, confirmando-se que o projeto continua a não estar integrado no território de nenhuma das alcateias mais próximas (Soajo e Amarela). Apesar do território da alcateia do Soajo apresentar agora uma localização mais próxima do projeto, não se considera, mesmo assim, que esta venha a ser afetada. A área do projeto continua a estar classificada como área de presença regular de lobo; contudo, essa situação já estava contemplada na análise desenvolvida em sede do procedimento de avaliação, considerando-se não ser expectável um impacte significativo. O projeto incide, essencialmente, sobre o vale encaixado do rio Lima, junto ao paredão da barragem, não sendo esta uma zona habitualmente frequentada por lobos. Também se considera que o projeto não interfere com as ações previstas para o Programa Alcateia.

Com base na Lista Vermelha das Aves de Portugal Continental, publicada em 2022, verifica-se que para as espécies potencialmente afetadas pelo projeto, nomeadamente andorinhas e águia-de-asa-redonda, os estatutos de ameaça permanecem inalterados, pelo que se mantém válida a avaliação efetuada aquando do procedimento de AIA.

No que diz respeito aos mamíferos, e tendo em consideração o Livro Vermelho dos Mamíferos de Portugal Continental, publicado em 2023, verifica-se que, apesar do agravamento dos estatutos de ameaça de diversas espécies, a análise realizada se mantém válida, dado que não foram identificadas no local espécies que possam ser afetadas de forma significativa pelo projeto. O lobo, como referido anteriormente, mantém o estatuto de espécie Em Perigo de Extinção e a sua situação particular já havia sido tida em conta aquando da avaliação.

Em sede do procedimento de AIA foram também tidos em conta os potenciais impactes do projeto sobre os peixes, tendo os mesmos sido considerados pouco significativos e identificadas medidas de minimização que permitem reduzir o impacte sobre as várias espécies presentes. De acordo com o Livro Vermelho dos Peixes Dulciaquícolas e Diádmomos, publicado em 2023, o estatuto da truta e da boga-do-norte passou de Pouco Preocupante para Quase Ameaçado. Contudo, a alteração do estatuto destas espécies não implica um agravamento do impacte do projeto sobre as suas populações, mantendo-se uma afetação pouco significativa, desde que cumpridas as medidas de minimização preconizadas na DIA. É de salientar que o projeto se desenvolve junto ao paredão da barragem, local pouco favorável para a presença de peixes.

Durante o procedimento de AIA apenas foram analisadas as espécies de macroinvertebrados bentónicos detetadas em análises da qualidade da água, não tendo sido identificadas espécies ameaçadas. Com base no conhecimento atual, decorrente da publicação do Livro Vermelho dos Invertebrados de Portugal Continental em 2023, verifica-se que nas proximidades do projeto existem 4 espécies de invertebrados

com estatuto Em Perigo de Extinção (mexilhão *Unio delphinus*, caracol *Ponentina octoglandulosa*, mosca *Tachydromia lusitanica* e borboleta *Callimorpha dominula*) e uma espécie com estatuto Vulnerável (gafanhoto *Antaxius florezi*). Apesar do seu estatuto de conservação desfavorável, e uma vez o projeto não prevê intervenções nos locais onde a presença destas espécies foi detetada, considera-se pouco provável a ocorrência de impactes negativos.

Em suma, considera-se que as alterações ocorridas ao nível dos sistemas ecológicos após a emissão da DIA, não colocam em causa a avaliação ambiental então realizada e que fundamentou a referida decisão.

De referir ainda que não foram identificadas alterações relevantes no contexto patrimonial da área de estudo, não tendo sido registados novos imóveis classificados ou outros elementos que modifiquem os pressupostos que sustentaram a emissão da DIA.

Também não foram identificados novos projetos com impactes cumulativos ou sinérgicos relevantes e que interfiram com a área de estudo do projeto em causa.

Quanto a alterações legislativas relevantes desde a emissão da DIA, além dos diplomas já anteriormente mencionados, importa ainda fazer referência à publicação das seguintes peças legislativas:

- Decreto-Lei n.º 11/2023 de 10 de fevereiro, que procede à reforma e simplificação dos licenciamentos ambientais;
- Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, que aprova o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais;
- Decreto-Lei n.º 99/2024, de 3 de dezembro, que altera o quadro regulatório aplicável às energias renováveis.

Estes diplomas não alteram nem colocam em causa a avaliação desenvolvida, nem alteram os pressupostos da decisão emitida sede do procedimento de AIA.

Assim, conclui-se que, para o período decorrido desde a emissão da DIA, as alterações conhecidas na situação do ambiente potencialmente afetado não colocam em causa os pressupostos que presidiram a essa decisão.

Decisão de prorrogação e alteração da DIA

Face ao exposto, e não tendo sido identificado nada que obste ao deferimento do pedido, concede-se a prorrogação do prazo de validade da DIA por um período de quatro anos a contar da data da sua caducidade. Neste sentido, deve o proponente dar início à execução do projeto até 17 de janeiro de 2030, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

Em resultado da apreciação efetuada para efeitos da presente decisão de prorrogação, procede-se ainda à alteração da referida DIA, aditando-lhe o seguinte elemento a apresentar à autoridade de AIA, para apreciação e pronúncia, no final do atual ciclo do Plano de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH) do Minho e Lima 2022-2027:

5. Atualização da avaliação dos impactes do projeto, tendo em conta a nova avaliação do estado das massas de água que irá ser efetuada para o 4.º ciclo de planeamento do PGRH do Minho e Lima, acompanhada de uma análise crítica quanto à aplicabilidade das condições impostas na DIA

e à eventual necessidade de completar ou ajustar as mesmas através da adoção de condições adicionais.

Validade da DIA

17 de janeiro de 2030

Assinatura

O Vice-Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P.

Rogério Silva

(No uso de competências delegadas pela Deliberação n.º 1660/2024, de 19 de dezembro, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 252, de 30 de dezembro de 2024)